



APROV/CPR/SERVIÇOS/008/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA REMOTA
PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DA PRAÇA
SALGUEIRO MAIA, NO ENTRONCAMENTO**

Assinado por : **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: B1048549282
Data: 2020.07.06 11:55:38+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
... ..



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Solução de Vigilância e Segurança Remota para o Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Salgueiro Maia, no Entroncamento**, doravante também referenciado como “Parque”.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos (CE) identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3) **Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.**

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **período de 36 meses** a contar do dia **01/08/2020**.

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste CE e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste CE;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
 - e) Obrigação de possuir as licenças, alvarás e autorizações necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - f) Obrigação de relatório no prazo de 24 horas após deteção de avaria ou outro problema;
 - g) Obrigação de reparação/substituição no prazo máximo de 24 horas (a contar entre as 09h00 de segunda e as 14h00 de sábado);
 - h) As despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local da entrega e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário
 - i) No caso de falha do sistema de vigilância eletrónica, desde que imputável ao adjudicatário, durante o horário contratualizado, deverá o adjudicatário assegurar que a vigilância seja efetuada por outros meios.
 - j) Em caso de qualquer anomalia verificada no sistema, deverá ser imediatamente reportado ao responsável do município, designado para o efeito.
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) O prestador de serviços fica ainda obrigado a prestar toda a informação necessária (e treino, se aplicável) sobre os serviços e procedimentos de vigilância objeto do presente contrato ao(s) funcionário(s) indicados pelo município do Entroncamento.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Serviços

- 1) O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços que constituem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos e de acordo com a Lei, Regulamentos e demais normativos que disciplinam o sector empresarial específico em que se encontram inseridos os mesmos.
- 2) O adjudicatário deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações e demais documentação exigida pela Lei n.º 34/2013 de 16/05 e Regulamentação específica para a atividade exercida e que permitem o desempenho das funções objeto do presente CE.
- 3) Os trabalhos que constituem objeto do contrato devem ser prestados sem prejuízo para o normal funcionamento dos serviços e unidades orgânicas em que decorram, assegurando o adjudicatário que o Parque de Estacionamento se encontra em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

- 4) O prestador é responsável perante o Município do Entroncamento por qualquer perturbação ou alteração do normal funcionamento dos serviços objeto do contrato decorrente da sua presença e intervenção ou de qualquer dos seus colaboradores.

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4) O dever de sigilo do cocontratante mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos.

Cláusula 7.ª

Preço Base

- 1) Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base para os 36 meses do procedimento é fixado em 25.000,00€ + IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Considera-se como preço base o máximo valor que o Município se dispõe a pagar pelo serviço em causa.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município do Entroncamento deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos e prestação dos serviços necessários à boa execução dos trabalhos da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

- 1) O pagamento devido pelo contraente público, atendendo à natureza do contrato, será efetuado mensalmente. O valor corresponde ao total do preço contratual dividido por 36 (duração do contrato em meses).
- 2) As faturas, emitidas numa base mensal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas e confirmação da sua boa execução.
- 3) Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o adjudicatário, deverá emitir a fatura indicando o número do Compromisso, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
- 4) Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deverá emitir a fatura no primeiro dia útil de todos os meses.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Penalidades

- 1) Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no caso de incumprimento das condições estabelecidas no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo poderá incorrer numa penalidade correspondente ao dobro da prestação em falta, em função da gravidade sem prejuízo dos números seguintes.
- 2) Em situações relativas ao atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no presente CE, nomeadamente da reparação de equipamentos no âmbito deste contrato ou outro que implique a funcionalidade do serviço, o adjudicatário incorrerá numa penalidade correspondente ao valor dia do contrato multiplicado por cada 24 horas de atraso.
a) Valor dia do contrato = [preço contratual / (365 dias x 3 anos)]
- 3) O atraso na apresentação de relatórios ou outros que se possam equivaler, o adjudicatário incorrerá numa penalidade correspondente a metade do valor apurado no número anterior por cada dia útil de atraso.
- 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Entroncamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6) Podem ser fixados outros valores superiores aos apurados anteriormente ou outro tipo de sanção, decorrente de legislação ou regulamentação própria e da área objeto de concurso ou das regras gerais de direito.

Cláusula 11.ª

Força Maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador se serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinação governamental, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatório ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por Parte do Contraente Público

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração emitida por escrito e notificada ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 13.ª

Resolução por Parte do Prestador de Serviços

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial
- 3) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Proteção de Dados Pessoais

- 1) O cocontratante obriga-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04 (doravante RGPD), na Lei n.º 58/2019 de 8/8 e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, aplicável ao presente contrato, assegurando os direitos dos seus titulares.
- 2) Atendendo que as definições de "responsável pelo tratamento", "subcontratante", "titular dos dados", "dados pessoais" e "tratamento de dados" têm o significado que lhes é atribuído no RGPD, o cocontratante compromete-se a assegurar, para os efeitos do presente contrato:
 - a) Que as pessoas autorizadas a tratar os "Dados Pessoais" estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Que guarda registos atuais e exatos das atividades de tratamento efetuadas em nome do Município;
 - c) Que se obriga a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os "Dados Pessoais" contra tratamento ilegal ou não autorizado, destruição acidental, fuga ou perda;
 - d) Que se obriga a notificar no prazo de 24 horas, após o seu conhecimento, qualquer evento que possa resultar numa violação da confidencialidade ou da proteção dos dados, tratados no âmbito do presente contrato;
 - e) Que tem em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas,

- para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III;
- f) Que respeita os princípios estabelecidos no artigo 28º do RGPD.
- 3) O cocontratante comunica ao contraente público, no prazo de 10 (dez) dias a contar da formalização da adjudicação, a informação relativa ao seu Encarregado de Proteção de Dados (EPD ou DPO), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico, mediante envio por correio eletrónico para epd@cm-entroncamento.pt.
- 4) O cocontratante colabora com o Encarregado de Proteção de Dados do contraente público facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 15.ª

Obrigações Específicas - Meios Humanos e Técnicos

- 1) O cocontratante obriga-se a afetar à execução dos serviços objeto do presente contrato o número de funcionários e meios técnicos necessários para garantir o bom funcionamento do Parque, cumprindo a as obrigações do CE e de acordo com os horários definidos nas Especificações Técnicas.
- 2) A prestação do serviço requer que entidade e os recursos humanos a que esta recorra estejam de acordo com o estabelecido nas Leis que regulamentam a área de segurança e vigilância, nomeadamente a Lei n.º 34/2013 de 16/05.
- 3) Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que, entre outras condições:
 - a) Se encontrem vinculados ao cocontratante por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado;
 - b) Estejam devidamente habilitados e autorizados a exercer as funções.
 - c) O cocontratante deverá enviar, anualmente ou sempre que existam alterações, lista dos trabalhadores afetos ao serviço objeto de contrato, com indicação do nome e número de autorização do MAI.
- 4) O contraente público reserva-se do direito de exigir a substituição de qualquer elemento que integre a equipa, se se verificar que o elemento em causa não está a prestar um bom serviço à instituição, nomeadamente pelo incumprimento dos seus deveres ou queixas de mau atendimento por parte dos utilizadores do Parque.
- 5) O cocontratante deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações e demais documentação exigida pela Lei n.º 34/2013 de 16/05 e Regulamentação específica para a atividade exercida e que permitem o desempenho das funções objeto do presente CE.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Leiria.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2) Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Preferencialmente deverá ser indicado um endereço de correio eletrónico que sirva de base à comunicação entre as partes. O endereço deverá constar na proposta e ficarão ambos (contraente e cocontratante) registados no contrato.
- 3) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente CE for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 21.ª

Principal Objeto do Concurso

- 1) O presente concurso compreende as cláusulas contratuais cujo objeto principal é a Vigilância e Segurança Remota do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Salgueiro Maia, no Entroncamento.
- 2) A vigilância e segurança será realizada através de um sistema de videovigilância eletrónica (CCTV) existente, devendo ser garantida de forma permanente e eficaz a monitorização do Parque conforme as especificações constantes neste CE.
- 3) A proposta deverá ser acompanhada de um plano detalhado sobre o funcionamento do Parque com recurso à videovigilância nos moldes pretendidos no presente CE.

Cláusula 22.ª

Sistema Existente

- 1) O parque dispõe de um sistema de videovigilância com:
 - a) Dois (2) equipamento de gravação com 16 canais cada (total 32);
 - b) Vinte e nove (29) câmaras;
 - c) Quatro (4) consolas com áudio, para fala/escuta com operador remoto.
- 2) Computador que faz a gestão do sistema de bilhética e controlo do sistema de Entrada, Saída e Pagamento, acessível via aplicação de gestão remota “Team Viewer”.
- 3) Disponibilidade, por parte do contraente público, de ligação internet com estabelecimento de comunicação entre IP de origem e IP de destino, aberto apenas nas portas estabelecidas.
- 4) Existe ainda um alarme de intrusão e um sistema automático de deteção de incêndio. Relativamente ao sistema de intrusão, o mesmo contém:
 - a) 1 Unidade de comando e 1 Teclado (controlo de acesso ao interior da portaria);
 - b) 8 Detetores de movimento (1 na entrada de viaturas, 3 nas 3 portas pedonais e 4 na zona envolvente e casa do vigilante e maquinas);
 - c) 1 Detetor de abertura na porta da sala do cofre.

Cláusula 23.ª

Serviço pretendido

- 1) O Município do Entroncamento pretende com a presente contratação que seja possível o seguinte:
 - a) Monitorizar remotamente o funcionamento / acessos ao Parque;
 - b) Monitorizar as instalações, detetando anomalias relativamente ao funcionamento normal;

- c) Abrir a porta de entrada destinada a pessoas no caso de o portador do título não conseguir devido a falha no leitor ou falha mecânica;
 - d) Abrir o portão de acesso ao / saída do parque destinado a viaturas no caso de o portador do título não conseguir devido a falha no leitor ou falha mecânica;
 - e) Contactar os agentes da autoridade em caso de intromissão de indivíduos não autorizados;
 - f) Contactar os guardas-noturnos em serviço no concelho ou funcionários da CME em condições a especificar;
 - g) Poder permitir a entrada a indivíduos que tenham perdido ou extraviado o título, de forma a poderem retirar o veículo, após a devida identificação e registo dos dados pessoais (nome e número de cartão de cidadão, à entrada, e matrícula da viatura à saída).
- 2) Período de horário pretendido para aos serviços de vigilância ao longo de cada semana:
- a) Segunda feira: das 00h00m às 23h59m;
 - b) Terça, Quarta, Quinta e Sexta feira: das 00h00m às 14h30m e das 21h00m às 23h59m;
 - c) Sábado: das 00h00m às 07h30m e das 14h00m às 23h59m;
 - d) Domingo: das 00h00m às 23h59m;
 - e) Feriados: em dia útil, o horário será o de Domingo; caso seja sábado, será avisado antecipadamente se se mantém ou referido na alínea c) ou se será o de Domingo.
- 3) A disponibilidade de funcionamento e serviço dos equipamentos relacionados com a videovigilância, com o sistema de comunicação / intercomunicadores e abertura de portas será do cocontratante.
- a) O serviço deve estar sempre funcional, pelo que em caso de qualquer anomalia / avaria com o referido neste número 3 a mesma deve ser resolvida no espaço de 24h.
- 4) Relatórios de ocorrência:
- a) Semanalmente deverá ser entregue um relatório com as ocorrências de carácter técnico ou de disponibilidade de serviço, bem como do número de contactos estabelecidos e perdidos (atendimento não concretizado 1 minuto após o toque de chamada);
 - b) Diariamente deverá ser entregue um relatório com as ocorrências que tenham implicado a abertura de porta nos termos a alínea g) do número 1.
 - c) O relatório pode ser apresentado na forma de mensagem de correio eletrónico, com recibo de entrega.

Cláusula 24.ª

Equipamento, revisão e reforço

- 1) O sistema instalado possui lacunas que devem ser revistas e complementadas.
- 2) Videovigilância:

- a) Pequenos ajustes na localização de algumas câmaras (ex: recuar).
 - b) Fornecimento de 3 câmaras a colocar nos pontos de entrada / acessos por escada.
 - c) Outras soluções podem ser aceites desde que não implique custos que excedam o previsto no presente CE.
- 3) Consolas de áudio, sistema de fala/escuta:
- a) O sistema instalado, com 4 pontos de chamada, não se adequa, dado permitir que todos falem com todos e não registar comunicações (ou o não atendimento das mesmas).
 - b) Pretende-se um sistema que garanta contactos individualizados entre o ponto de chamada e a portaria / central de vigilância e que, de alguma forma, registre que houve uma comunicação ou a tentativa (chamada não atendida pela portaria / central de vigilância).
 - c) São necessários 5 pontos de chamada e um ponto de atendimento na portaria, com as devidas ligações que permitam também o atendimento pela central de vigilância.
 - d) Os equipamentos a fornecer devem ser “tipo videoporteiro”, ou seja, o operador no atendimento deverá conseguir visualizar de forma direta com quem está a falar.
- 4) Retentores nas portas de acesso para as escadas (portas corta-fogo):
- a) As portas estão, por defeito, fechadas.
 - b) Pretende-se que as mesmas passem a estar, por defeito, abertas; no entanto, dado serem corta-fogo, deverão fechar de acordo com o estabelecido para este tipo de portas.
- 5) Portões de Entrada / Saída de viaturas:
- a) Existe uma questão com o funcionamento dos mesmos: se, após a saída de uma viatura, no curso de fecho do portão houver uma outra viatura para passar, sendo dada a indicação de abertura, o curso de fecho pára e o portão fica “bloqueado” até intervenção manual.
 - b) Pretende-se que este problema seja corrigido com a colocação de interfaces que permitam remotamente dar instrução de abertura (ou fecho de portão) de forma “manual”, ou seja, que não dependa do automatismo existente entre a leitura ótica / abertura da cancela e o portão basculante. Outra solução poderá ser aceite, desde que devidamente justificada e dentro dos valores do presente CE.
- 6) Placas informativas / sinalética: deve ser colocada toda a sinalética necessária e obrigatória de acordo com a legislação e regulamentos em vigor no que toca à Segurança, em particular a videovigilância.

Cláusula 25.^a

SADI - Sistema Automático de Detecção de Incêndio

- 1) O Parque dispõe de um Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI).

- 2) O SADI deverá ser alvo de uma revisão e manutenção (equipamento principal e periféricos), por técnico certificado, de forma a que fique tudo de acordo com Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
 - a) A eventual necessidade de peças não é objeto de fornecimento deste CE.
 - b) No final deverá ser emitida a declaração de acordo com a ANEPC.
- 3) O cocontratante deverá ligar este Sistema à sua Central e efetuar a manutenção preventiva de acordo com a Lei; ou seja, atualmente pelo menos uma (1) vez por ano. No final deve ser entregue relatório.

Cláusula 26.ª

Sistema de deteção de intrusão

- 1) O Parque dispõe de um sistema de deteção de intrusão.
- 2) Deverá, por reutilização ou colocação de novo, ser garantida a segurança da portaria através de um alarme por deteção de intrusão.
- 3) O sistema deve possibilitar a criação de 2 zonas e códigos de acesso diferenciados: uma zona é a portaria em si, logo à entrada; a segunda zona será o acesso, pela porta interior, a uma segunda sala.
 - a) Deve ser contemplada a fechadura apropriada caso o sistema existente seja trocado.
- 4) O sistema de deteção de intrusão deve ficar ligado à central de segurança.

Entroncamento, 6 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria